

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO**  
**DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 1**

O Supremo Tribunal Federal julgou em 2018, após dezessete anos de tramitação, o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.332/DF, que questionava dispositivos do Decreto-lei n.º 3.365, de 1941, inseridos pela Medida Provisória n.º 2.027-43, a respeito de juros compensatórios e honorários advocatícios nas ações de desapropriação. O entendimento adotado no julgamento da ADI foi completamente oposto ao que havia sido dado quando da concessão da medida cautelar, o que representou uma grande vitória para a administração pública federal, haja vista, em especial, as condenações milionárias até então existentes em desfavor do INCRA. Após diversos questionamentos quanto à modulação dos efeitos da decisão, a ADI n.º 2.332/DF transitou em julgado em 10 de junho de 2023.

Considerando a situação apresentada e o entendimento do STF quanto ao controle concentrado das normas e a modulação dos efeitos das decisões, discorra, de forma fundamentada, sobre:

- 1 os efeitos e a eficácia da decisão final proferida nas ações diretas de inconstitucionalidade;
- 2 a natureza dúplice da ação direta de inconstitucionalidade;
- 3 a modulação dos efeitos na ação direta de inconstitucionalidade e na ação declaratória de constitucionalidade, correlacionando esse aspecto ao caso apresentado.

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

8. Controle de constitucionalidade: direito comparado. Sistema brasileiro. Controle difuso e concentrado. Modulação dos efeitos. Evolução histórica. Normas constitucionais inconstitucionais. 9. Declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto e interpretação conforme a constituição. 11. Ação direta de inconstitucionalidade: origem, evolução e estado atual. 12. Ação declaratória de constitucionalidade.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

A decisão proferida em ação direta de inconstitucionalidade tem eficácia contra todos (*erga omnes*) e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à administração pública federal, estadual e municipal.

Por sua vez, em razão de seu conteúdo declaratório, a decisão é dotada, também, de eficácia *ex tunc*, ou seja, efeitos retroativos, reconhecendo-se a validade das normas impugnadas desde a sua edição.

Segundo o STF, a ADI e a ADC são ações de natureza dúplice: uma vez julgada improcedente a ADI ou procedente a ADC, o efeito é o mesmo — o reconhecimento, pelo STF, da constitucionalidade da norma questionada.

A modulação de efeitos em ADI ou ADC é medida excepcional, aplicada, em regra, à declaração de inconstitucionalidade. Não é comum a modulação de efeitos de declaração de constitucionalidade. A modulação dos efeitos da decisão consiste na possibilidade de restringir a eficácia temporal da decisão, para que passe a ter exclusivamente efeitos para o futuro, ou seja, prospectivos. No caso específico, o STF entendeu não ser devida a modulação dos efeitos, seja porque declarou constitucionais dispositivos da norma questionada, seja porque a aplicação retroativa dos efeitos da decisão teria a finalidade de reparar injustiças históricas ocorridas na incidência de juros compensatórios na desapropriação.

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

### Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

### Quesito 5.1

Conceito 0 – Não discorre ou discorre equivocadamente sobre os efeitos e a eficácia da decisão final proferida em ação de direta de inconstitucionalidade.

Conceito 1 – Discorre sobre apenas um dos seguintes aspectos, referentes aos efeitos e à eficácia da decisão final proferida em ação de direta de inconstitucionalidade: I – efeito *erga omnes*; II – efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à administração pública; III – eficácia *ex tunc*/efeitos retroativos.

Conceito 2 – Discorre sobre dois dos seguintes aspectos, referentes aos efeitos e à eficácia da decisão final proferida em ação de direta de inconstitucionalidade: I – efeito *erga omnes*; II – efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à administração pública; III – eficácia *ex tunc*/efeitos retroativos.

Conceito 3 – Discorre acertadamente sobre todos os efeitos e a eficácia da decisão final proferida em ação de direta de inconstitucionalidade: I – efeito *erga omnes*; II – efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à administração pública; III – eficácia *ex tunc*/efeitos retroativos.

### Quesito 5.2

Conceito 0 – Não aborda o quesito ou responde que a ADI não tem natureza dúplice.

Conceito 1 – Limita-se apenas a indicar que procede a natureza dúplice da ADI, sem desenvolver sua resposta.

Conceito 2 – Responde que procede a natureza dúplice da ADI, desenvolvendo sua resposta de modo adequado.

### Quesito 5.3

Conceito 0 – Não discorre ou discorre equivocadamente sobre a modulação de efeitos em ADI e ADC.

Conceito 1 – Aborda a modulação dos efeitos nas ADI e ADC, mas justifica incorretamente.

Conceito 2 – Aborda e justifica corretamente a modulação dos efeitos nas ADI e ADC, mas não menciona ou menciona incorretamente a decisão do STF quanto à modulação no caso apresentado.

Conceito 3 – Aborda e justifica corretamente a modulação dos efeitos nas ADI e ADC, bem como menciona corretamente a decisão do STF quanto à não concessão da modulação dos efeitos da decisão no caso apresentado.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

<b>QUESITOS AVALIADOS</b>		<b>VALOR</b>	<b>CONCEITO</b>			
<b>1</b>	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>2</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>3</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>4</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>5</b>	Domínio do conhecimento					
<b>5.1</b>	Efeitos/eficácia da decisão final proferida em ADI	0,00 a 25,00	0	1	2	3
<b>5.2</b>	Natureza dúplice da ADI	0,00 a 10,00	0	1	2	
<b>5.3</b>	Modulação dos efeitos	0,00 a 25,00	0	1	2	3
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>				

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO**  
**DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 2 – DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

Um procurador federal recebeu um processo disciplinar para manifestar-se por meio de parecer de apoio ao julgamento da autoridade competente. Ao analisar os autos, verificou que havia ocorrido a prescrição da pretensão punitiva no curso do processo, acerca de ilícito puramente administrativo, ou seja, que não constituía também crime. A comissão processante recomendou que fosse publicada portaria constando o nome do servidor e a pena correspondente, embora não fosse aplicada, pelo advento da prescrição.

Considerando a situação hipotética acima, discorra sobre:

- 1 o instituto da prescrição, sua finalidade e seus prazos no processo disciplinar, de acordo com o entendimento do STJ;
- 2 a ocorrência da pretensão da prescrição punitiva, com base em posição do STF sobre o assunto;
- 3 os encaminhamentos a serem dados ao processo pela autoridade julgadora.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

29. Prescrição da pretensão punitiva e executória. 58. Lei n.º 8.112/90 e suas alterações.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

A prescrição, como matéria de ordem pública que garante a regularidade e estabilidade das relações entre indivíduo e Estado, impõe à autoridade julgadora, no momento em que se manifestar, o reconhecimento dessa estabilização da relação intersubjetiva entre a administração pública e o investigado, pelo decurso do tempo.

O art. 142 da Lei n.º 8.112/1990 assim dispõe sobre o prazo prescricional do processo disciplinar:

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1.º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2.º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3.º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4.º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

O STJ pacificou, por meio da Súmula n.º 635, a questão referente ao início da contagem do prazo prescricional, que se dá com o conhecimento dos fatos pela autoridade competente para a instauração do processo disciplinar.

### **Súmula n.º 635 – STJ**

Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei n.º 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido – sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar – e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção.

É assente a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto ao entendimento de que o termo inicial da prescrição é a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar, e não a data de ciência de qualquer autoridade da administração pública.

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROCURADOR AUTÁRQUICO E EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CIÊNCIA DOS FATOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

**O termo inicial da prescrição é a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar – PAD (art. 142, § 1.º), e não a ciência de qualquer autoridade da Administração Pública, como pretende o autor.** Precedente: AgInt no AREsp 374.344/MG, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 5/3/2018.

(AgInt no REsp 1439251/PR, Agravo Interno no Recurso Especial 2014/0045676-8, rel. min Benedito Gonçalves, Primeira Turma, STJ, julgado em 23/8/2018, DJe de 30/8/2018, **grifos nossos**)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. TÉCNICO DA RECEITA FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DOS TÓPICOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ART. 142 DA LEI 8.112/90.

PRAZO QUINQUENAL. INTERRUÇÃO. REINÍCIO DA CONTAGEM. PORTARIA INAUGURAL. PRESCINDIBILIDADE DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA IMPUTAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DISPENSABILIDADE NO PROCEDIMENTO PRELIMINAR. ALEGAÇÃO DE NULIDADE QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAL PREJUÍZO. PRODUÇÃO DE PROVAS. VIA INADEQUADA AO REEXAME. INCURSÃO NO ART. 117, IX, DA LEI N. 8.112/90. DEMISSÃO. VINCULAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

**O termo inicial do lustro prescricional para a apuração do cometimento de infração disciplinar é a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar.**

(EDcl no MS 11493/DF, Embargos de Declaração no Mandado de Segurança 2006/0032454-2, rel. ministro Nefi Cordeiro, Terceira Seção, julgado em 9/5/2018, DJe de 15/05/2018, **grifos nossos**).

De outro giro, a administração pública federal deve observar o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no **Mandado de Segurança n.º 23.262/DF**, que declarou a inconstitucionalidade

do art. 170 da Lei n.º 8.112/1990, no sentido de que, no âmbito dos processos administrativos disciplinares, uma vez extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora não poderá fazer o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor público.

O acórdão proferido no MS 23.262/DF encontra-se assim ementado:

Constitucional e Administrativo. Poder disciplinar. Prescrição. Anotação de fatos desabonadores nos assentamentos funcionais. Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 170 da Lei nº 8.112/90. Violação do princípio da presunção de inocência. Segurança concedida.

1. A instauração do processo disciplinar interrompe o curso do prazo prescricional da infração, que volta a correr depois de ultrapassados 140 (cento e quarenta) dias sem que haja decisão definitiva.

2. O princípio da presunção de inocência consiste em pressuposto negativo, o qual refuta a incidência dos efeitos próprios de ato sancionador, administrativo ou judicial, antes do perfazimento ou da conclusão do processo respectivo, com vistas à apuração profunda dos fatos levantados e à realização de juízo certo sobre a ocorrência e a autoria do ilícito imputado ao acusado.

3. É inconstitucional, por afronta ao art. 5º, LVII, da CF/88, o art. 170 da Lei nº 8.112/90, o qual é compreendido como projeção da prática administrativa fundada, em especial, na Formulação nº 36 do antigo DASP, que tinha como finalidade legitimar a utilização dos apontamentos para desabonar a conduta do servidor, a título de maus antecedentes, sem a formação definitiva da culpa.

4. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, há impedimento absoluto de ato decisório condenatório ou de formação de culpa definitiva por atos imputados ao investigado no período abrangido pelo PAD.

5. O status de inocência deixa de ser presumido somente após decisão definitiva na seara administrativa, ou seja, não é possível que qualquer consequência desabonadora da conduta do servidor decorra tão só da instauração de procedimento apuratório ou de decisão que reconheça a incidência da prescrição antes de deliberação definitiva de culpabilidade.

6. Segurança concedida, com a declaração de inconstitucionalidade incidental do art. 170 da Lei nº 8.112/1990 .

(MS 23262/DF, Relator min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno do STF, julg. 23/04/2014, pub. Dje 30/10/2014)

Extrai-se do voto do relator ministro Dias Toffoli que a presunção de inocência tem vez, igualmente, no processo administrativo disciplinar:

Consumada a prescrição **antes de instaurado o PAD ou em seu curso**, há impedimento absoluto da prática de ato decisório condenatório ou formação de culpa definitiva por atos imputados ao investigado no período abrangido pelo instituto. **Por ser matéria de ordem pública, deve a autoridade julgadora, no momento em que instada a se manifestar, reconhecer ou não a estabilização da relação intersubjetiva entre a Administração Pública e o servidor pelo decurso do tempo.**

O reconhecimento da prescrição da ação disciplinar acarreta, então, a extinção do PAD desde o exaurimento do prazo prescricional, impedindo que a controvérsia subsista por tempo maior que o lapso temporal estabelecido pelo legislador ordinário no art. 142 da Lei nº 8.112/90, prestigiando-se o princípio da segurança jurídica, que deve ser ressaltado no caso de aplicação de regras sancionadoras e da incidência de seus efeitos. Conservam a sua força, no entanto, os atos válidos praticados antes da incidência da prescrição.

(...)

A sanção (art. 127, incisos I a VI, da Lei nº 8.112/90) a que tenha sido definitivamente condenado o infrator, nesse momento, não mais pode produzir seus efeitos primários

em razão de omissão do Poder Público quanto ao cumprimento das formalidades do ato concreto sancionador por tempo superior ao prazo prescricional. Tomem-se as situações a seguir como exemplos das consequências da declaração da prescrição da pretensão executória:

- a) **impede-se a edição do ato interno que torne pública a pena de advertência aplicada (em geral, portaria)**. Nesse sentido, a advertência deixa de produzir seu efeito primário, que, enquanto sanção moral, consiste em repreender a conduta do servidor faltoso, que continua no exercício normal de suas funções;
- b) na suspensão, a sanção tem efeito, além de moral, pecuniário – pois há supressão do pagamento da remuneração no período em que é determinado o afastamento do servidor de suas funções. Veja-se que, esgotado o prazo para a Administração Pública executar a penalidade, a sanção deixará de produzir seus efeitos moral e pecuniário, com repercussão inclusive para fins previdenciários;
- c) a pena de demissão alcança o patrimônio do servidor faltoso não apenas em sua esfera pecuniária, mas também na jurídica, pois ele deixa de ser titular de cargo público. Não praticado o ato formal demissório dentro do prazo legal, esses efeitos não mais podem ser produzidos, muito embora a responsabilidade pelos atos apurados e definitivamente julgados, após garantido o contraditório e a ampla defesa, possam fundamentar mau antecedente funcional. **(grifos nossos)**

Dada a inconstitucionalidade do art. 170 da Lei n.º 8.112/1990, consoante o Parecer da Advocacia-Geral da União GMF n.º 003/2016/CGU/AGU, aprovado pelo presidente da República em 19/12/2016, publicado no DOU de 11/1/2017, de caráter vinculante, o reconhecimento da prescrição importa na extinção da punibilidade, pela impossibilidade do registro da pena nos assentamentos funcionais do servidor.

A verificação da fluência do prazo prescricional, seja anterior, seja posterior à instauração do processo disciplinar, passa a ter a mesma consequência: a impossibilidade de imposição de medidas restritivas ao servidor com base nos fatos apurados naquele processo, pois o reconhecimento da prescrição importa na extinção da punibilidade e impossibilidade do registro da pena nos assentamentos funcionais do servidor.

Na hipótese de **todas as penas disciplinares serem fulminadas pela prescrição** e não se tratar de crime previsto no Código Penal — que teria o condão de alterar os prazos prescricionais —, e dada a inconstitucionalidade do art. 170 da Lei n.º 8.112/1990, **pode-se aplicar o Parecer da Advocacia-Geral da União GMF n.º 003/2016/CGU/AGU, aprovado pelo presidente da República em 19/12/2016, publicado no DOU de 11/1/2017, de caráter vinculante.**

Nessa linha de raciocínio, no Parecer GMF n.º 3 (PARECER N. 005/2016/CGU/AGU), afirmou-se que:

Na hipótese de prescrição da pretensão punitiva, portanto, deixa de existir qualquer possibilidade futura de formação de culpa por parte da autoridade competente. E, conforme a garantia da presunção de não culpabilidade, a Administração não pode mais se basear no fato atingido pela prescrição para adotar medidas restritivas contra o servidor. Assim, como conclui o Ministro dias Toffoli, **“consumada a prescrição antes de instaurado o PAD ou em seu curso, há impedimento absoluto da prática de ato decisório condenatório ou formação de culpa definitiva por atos imputados ao investigado no período abrangido pelo instituto. Por ser matéria de ordem pública, deve a autoridade julgadora, no momento em que instada a se manifestar, reconhecer ou não a estabilização da relação intersubjetiva entre a Administração Pública e o servidor pelo decurso do tempo”**.

Nesse aspecto, a presunção de inocência possui uma relação intrínseca com o princípio da segurança jurídica, em seu sentido objetivo, como norteador da regularidade dos atos estatais e da estabilização de expectativas dos indivíduos, assim como em sua feição mais subjetiva, como princípio da proteção à confiança legítima em relação à conduta do Estado. O instituto da prescrição, nesse sentido, ao exigir a extinção do processo em curso ou impedir a instauração de um novo procedimento, em virtude da extinção da punibilidade, garante a regularidade e a estabilidade das relações entre indivíduo e Estado, obstando,

igualmente, quaisquer medidas restritivas fundadas no fato abarcado pela prescrição. Como afirmou o ministro dias Toffoli em seu voto no MS 23.262, “o reconhecimento da prescrição da ação disciplinar acarreta, então, a extinção do PAD desde o exaurimento do prazo prescricional, impedindo que a controvérsia subsista por tempo maior que o lapso temporal estabelecido pelo legislador ordinário no art. 142 da Lei n.º 8.112/90, prestigiando-se o princípio da segurança jurídica, que deve ser ressaltado no caso de aplicação de regras sancionadoras e da incidência de seus efeitos”.

Portanto, na linha argumentativa seguida pelo STF, é possível afirmar que, se a garantia da presunção de inocência no âmbito dos processos administrativos disciplinares impede que o servidor sofra antecipadamente os efeitos jurídicos sem a consolidação processual de um *status* de culpabilidade, com maior razão ela bloqueia qualquer medida restritiva da condição funcional do servidor se, **verificada a prescrição e extinta a punibilidade, deixe de existir a potencialidade de formação processual da culpa.**

O voto do relator, nesse sentido, conclui que “o *status* de inocência deixa de ser presumido somente após a decisão definitiva na seara administrativa, ou seja, não é possível que qualquer consequência desabonadora da conduta do servidor decorra tão só da instauração de procedimento apuratório (sindicância ou PAD) ou da decisão que reconheça a incidência da prescrição antes de deliberação definitiva de culpabilidade”.

Em suma, o instituto da prescrição exige **a extinção do processo em curso** desde o exaurimento do prazo prescricional. Como consequência do reconhecimento da prescrição e da garantia da presunção da inocência, a administração encontra-se impedida de adotar qualquer medida restritiva da condição funcional do servidor, uma vez que deixou de existir potencial formação processual de culpa.

Acerca dos encaminhamentos do processo, deverá ser sugerido que a autoridade julgadora exare decisão para:

- a) reconhecer a **prescrição da pretensão punitiva da administração**, para a aplicação da penalidade, pelo decurso de tempo, sem formação de culpa;
- b) determinar a extinção do processo administrativo disciplinar;
- c) remeter os autos ao arquivo, observando-se o impedimento de edição de ato interno (portaria) que torne pública a pena prescrita.

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

### Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

**Quesito 5.1**

Conceito 0 – Não discorre ou discorre equivocadamente sobre a prescrição (conceito de prescrição, os prazos no processo disciplinar e o entendimento do STJ).

Conceito 1 – Discorre corretamente sobre apenas um dos aspectos solicitados (conceito de prescrição, prazos legais, entendimento do STJ e súmula do STJ).

Conceito 2 – Discorre corretamente sobre apenas dois dos aspectos solicitados (conceito de prescrição, prazos legais, entendimento do STJ e súmula do STJ).

Conceito 3 – Discorre corretamente sobre todos os aspectos solicitados (conceito de prescrição, prazos legais, entendimento do STJ e súmula do STJ).

**Quesito 5.2**

Conceito 0 – Não discorre sobre nenhum dos aspectos do posicionamento do STF: a) uma vez extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora deverá reconhecer a sua ocorrência em decisão de julgamento; b) reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, deve ser extinto o processo; c) há impedimento de edição de ato interno (portaria) que torne pública a pena prescrita.

Conceito 1 – Discorre corretamente sobre apenas um dos aspectos do entendimento do STF.

Conceito 2 – Discorre corretamente sobre apenas dois dos aspectos do entendimento do STF.

Conceito 3 – Discorre corretamente sobre todos os aspectos do entendimento do STF.

**Quesito 5.3**

Conceito 0 – Não se posiciona sobre os encaminhamentos a serem dados ao processo pela autoridade julgadora, notadamente: a) reconhecer a prescrição da pretensão punitiva da administração, para a aplicação da penalidade, pelo decurso de tempo, sem formação de culpa; b) determinar a extinção do processo administrativo disciplinar; c) remeter os autos ao arquivo; d) observar o impedimento de edição de ato interno (portaria) que torne pública a pena prescrita.

Conceito 1 – Aponta somente um encaminhamento.

Conceito 2 – Aponta apenas dois encaminhamentos.

Conceito 3 – Aponta somente três encaminhamentos.

Conceito 4 – Aponta todos os encaminhamentos.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2		
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2		
5	Domínio do conhecimento						
5.1	Prescrição, conceito e entendimento do STJ	0,00 a 25,00	0	1	2	3	
5.2	Prescrição e entendimento do STF	0,00 a 25,00	0	1	2	3	
5.3	Encaminhamentos dados pela autoridade julgadora	0,00 a 10,00	0	1	2	3	4
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>					

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO**  
**DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 2 – DIREITO TRIBUTÁRIO**

**QUESTÃO 3**

O Código Tributário Nacional define a obrigação tributária da seguinte forma:

“Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.”

Considerando a distinção legal existente entre obrigação principal e acessória, discorra sobre os sujeitos de uma obrigação tributária, abordando, necessariamente:

- 1 a diferença entre sujeito ativo e sujeito passivo;
- 2 a diferença entre contribuinte, responsável e sujeito passivo da obrigação tributária acessória.

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

4. Obrigação tributária: conceito; espécies; fato gerador (hipótese de incidência); sujeitos ativo e passivo.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Quanto ao primeiro aspecto, o(a) candidato(a) deverá responder que, na forma do art. 119 do Código Tributário Nacional (CTN), o sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o pagamento do tributo ou o cumprimento da obrigação acessória.

O sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo, da penalidade pecuniária ou do cumprimento da obrigação acessória (art. 121, *caput*, do CTN).

Quanto ao segundo aspecto, o(a) candidato(a) deverá responder que, nos moldes do art. 121, parágrafo único do CTN, contribuinte é o sujeito passivo da obrigação principal, quando tem relação pessoal e direta com a situação que constitui o respectivo fato gerador.

O responsável é o sujeito que, sem se revestir da condição de contribuinte, esteja obrigado ao cumprimento da obrigação tributária principal, em razão de disposição expressa de lei. A responsabilidade tributária, portanto, é a obrigação de recolher tributos ou penalidades pecuniárias que recai sobre um terceiro que não teve relação pessoal e direta com o fato gerador, mas que assume uma obrigação tributária *ex lege*.

Já o sujeito passivo da obrigação acessória é, segundo o art. 122 do CTN, a pessoa que tem obrigações legais prestadas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, mas que não implicam a responsabilidade pelo pagamento de um tributo ou de uma penalidade. Se a obrigação acessória não for observada, ela poderá se converter em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária aplicável pelo descumprimento da obrigação acessória.

**Obs.:** não é o ponto da avaliação, mas deve ser considerada como correta a resposta do(a) candidato(a) que fizer a diferenciação entre responsável e substituto tributário, figura essa não listada no CTN nem citada na questão, mas que é usualmente referida pela doutrina nesse tópico. Substituto é o terceiro que a lei obriga a apurar o montante devido e cumprir a obrigação de pagamento do tributo no lugar do contribuinte.

Já o responsável tributário, citado no CTN, possui uma regra matriz da sua responsabilidade que não se confunde com a regra da incidência tributária. São exemplos da responsabilidade tributária a responsabilidade dos pais pelos tributos devidos pelos filhos menores e a responsabilidade pela sucessão empresarial, no caso de aquisição do fundo de comércio.

Mais uma vez, esse não é um ponto que o(a) candidato(a) tenha necessariamente que abordar. Se ele diferenciar corretamente as figuras, deverá ser considerado. Porém, se, por iniciativa própria, o(a) candidato(a) abordar a diferença entre substituto e responsável e se equivocar, um ponto do conceito deverá ser descontado.

## **QUESITOS AVALIADOS**

### **Quesito 1**

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

### **Quesito 2**

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### **Quesito 3**

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### **Quesito 4**

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

### **Quesito 5.1**

Conceito 0 – Não define ou define equivocadamente os conceitos de sujeito ativo e passivo.

Conceito 1 – Define corretamente um dos conceitos.

Conceito 2 – Define corretamente os dois conceitos, mas explica de forma incompleta ou confusa.

Conceito 3 – Define corretamente os dois conceitos, diferenciando-os e os explicando de forma completa e clara.

### **Quesito 5.2**

Conceito 0 – Não define ou define equivocadamente os conceitos de contribuinte, responsável tributário e sujeito passivo da obrigação tributária acessória.

Conceito 1 – Define corretamente apenas um dos conceitos.

Conceito 2 – Define corretamente dois dos conceitos.

Conceito 3 – Define corretamente os três conceitos, mas explica de forma incompleta ou confusa.

Conceito 4 – Define corretamente os três conceitos, de forma completa e clara, distinguindo os sujeitos da obrigação principal do sujeito da obrigação acessória.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

<b>QUESITOS AVALIADOS</b>		<b>VALOR</b>	<b>CONCEITO</b>				
<b>1</b>	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2		
<b>2</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
<b>3</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
<b>4</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2		
<b>5</b>	Domínio do conhecimento						
<b>5.1</b>	Diferença entre sujeito ativo e sujeito passivo	0,00 a 30,00	0	1	2	3	
<b>5.2</b>	Diferença entre contribuinte, responsável e sujeito passivo da obrigação acessória	0,00 a 30,00	0	1	2	3	4
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>					

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO  
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**QUESTÃO 4**

Considere a seguinte situação hipotética:

Em determinada ação movida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), foi proferida sentença desfavorável, e o caso foi submetido, via recurso de apelação, ao crivo do órgão fracionário do Tribunal Regional Federal (TRF), que confirmou o julgado pelos próprios e jurídicos fundamentos, embora a forma em que a questão havia sido dirimida resultasse em franca violação à legislação infraconstitucional, não tendo sido debatida no acórdão a referida violação, o que motivou o manejo de embargos de declaração, que foram rejeitados, mantidos os exatos termos do acórdão recorrido.

Diante dessa situação hipotética, discorra a respeito:

- 1 do prequestionamento como forma de acesso aos tribunais de superposição;
- 2 da importância do prequestionamento virtual, de sua previsão legal e do novo efeito previsto pelo Código de Processo Civil aos embargos de declaração, aplicável ao caso em apreço.

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

14. Recursos: conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, efeitos, juízo de mérito. Concessão de efeito suspensivo pelo Relator. Reexame necessário. Apelação. Agravo. Embargos infringentes, de divergência e de declaração. Recurso especial. Recurso extraordinário. Recurso repetitivo no STJ (Lei n.º 11.672/2008). Repercussão geral no STF (Lei n.º 11.418/2006). Ação rescisória. Nulidades.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Os recursos destinados às Cortes de vértice exigem, como pressuposto de admissibilidade, o prequestionamento da matéria infraconstitucional e(ou) constitucional objeto do recurso, para acesso à instância de superposição, sob pena de não conhecimento do recurso extremo, conforme enunciado da Súmula n.º 211 do STJ.

Em breves palavras, o prequestionamento é a exigência de que a tese jurídica defendida no recurso tenha sido referida/debatida na decisão recorrida, como condição de acesso aos tribunais de superposição.

No caso em apreço, diante da omissão no acórdão do órgão fracionário do TRF quanto à violação da legislação infraconstitucional, o novo CPC atribuiu aos embargos de declaração uma feição integrativa automática com o prequestionamento virtual da questão suscitada, estabelecendo, explicitamente, além dos tradicionais efeitos (obstativo, devolutivo, suspensivo, translativo, expansivo, substitutivo, regressivo, diferido), um novo efeito: o efeito integrativo.

No que concerne ao recurso expletivo, o art. 1.025 do CPC prevê expressamente que se consideram incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de prequestionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existente erro, omissão, contradição ou obscuridade.

Dessa forma, o referido preceptivo estabelece que a interposição dos aclaratórios prequestionadores, ainda quando não acolhidos, implica a inclusão virtual dos argumentos suscitados no acórdão recorrido, de forma a viabilizar o manejo dos recursos extraordinário e especial.

Assim, apresentado o respectivo recurso especial, a ausência de debate explícito nas violações aos dispositivos infraconstitucionais no acórdão recorrido estaria, por elipse, superada pela interposição dos embargos de declaração, diante do novel efeito integrativo imanente a tal espécie recursal.

## **QUESITOS AVALIADOS**

### **Quesito 1**

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

### **Quesito 2**

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### **Quesito 3**

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### **Quesito 4**

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

### **Quesito 5.1**

Conceito 0 – Não conceitua o prequestionamento, não o indica como requisito de admissibilidade dos recursos excepcionais nem aponta a existência da Súmula do STJ ou do STF.

Conceito 1 – Aborda corretamente apenas um dos elementos indicados acima.

Conceito 2 – Aborda corretamente apenas dois dos elementos indicados acima.

Conceito 3 – Aborda corretamente todos os elementos indicados acima.

### **Quesito 5.2**

Conceito 0 – Não indica o conteúdo do art. 1.025 do CPC, não trata do efeito integrativo automático dos embargos de declaração interpostos para fins prequestionadores nem indica que o efeito integrativo ocorre de forma automática, ainda que sejam rejeitados ou não conhecidos os embargos de declaração, mas desde que o tribunal repute existente erro, omissão, contradição ou obscuridade.

Conceito 1 – Aborda corretamente apenas um dos elementos indicados acima.

Conceito 2 – Aborda corretamente apenas dois dos elementos indicados acima.

Conceito 3 – Aborda corretamente todos os elementos indicados acima.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

<b>QUESITOS AVALIADOS</b>		<b>VALOR</b>	<b>CONCEITO</b>			
<b>1</b>	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>2</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>3</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>4</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>5</b>	Domínio do conhecimento					
<b>5.1</b>	Prequestionamento como forma de acesso aos tribunais de superposição	0,00 a 30,00	0	1	2	3
<b>5.2</b>	Prequestionamento virtual, sua previsão legal e o novo efeito previsto pelo Código de Processo Civil aos embargos de declaração	0,00 a 30,00	0	1	2	3
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>				

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO  
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 2 – DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**QUESTÃO 5**

Considere a seguinte situação hipotética:

Álvaro trabalhou em uma autarquia federal pelo período de 23 anos e, nessa condição, contribuiu para o respectivo regime próprio de previdência social (RPPS). No ano de 2015, Álvaro deixou o serviço público e passou a dedicar-se exclusivamente ao exercício de atividades agropecuárias em sua fazenda, por meio de uma empresa individual legalmente constituída para tal finalidade. Ele jamais contribuiu como pessoa física para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Com relação à situação hipotética apresentada, responda, de forma justificada, com fundamento na legislação aplicável, aos seguintes questionamentos.

- 1 Caso Álvaro não tenha se filiado ao RGPS até então, será possível realizar a sua filiação retroativa?
- 2 Caso seja possível fazer a filiação retroativa, em qual espécie de segurado ele poderá se filiar e qual será o limite da contribuição devida?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

3. Regime Geral da Previdência Social: beneficiário, benefícios e custeio. Lei n.º 8.212/1991 e alterações. Lei n.º 8.213/1991 e alterações. 4. Decreto n.º 3.048/1999. Plano de Benefícios. 7. Beneficiários, segurados obrigatórios e facultativos, dependentes, qualidade de segurado, inscrição e filiação, tempo de serviço e tempo de contribuição, espécies de benefícios, carência, período de graça. 11. Plano de Custeio. Contribuições previdenciárias dos trabalhadores, segurados, da empresa, do empregador doméstico. Salário de contribuição: conceito, parcelas integrantes e excluídas, limites mínimo e máximo; salário-base, enquadramento, proporcionalidade e reajustamento.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Quanto ao primeiro questionamento, o(a) candidato(a) deve afirmar que a filiação é o vínculo que se estabelece entre pessoas que contribuem para a previdência social e esta, do qual decorrem direitos e obrigações (art. 20, *caput*, Decreto n.º 3.048/1999). Para os segurados obrigatórios, a filiação decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada (art. 20, § 1.º, do Decreto n.º 3.048/1999). Ainda, o exercício de atividade remunerada sujeita o trabalhador à filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (art. 9.º, § 12, do Decreto n.º 3.048/1999).

Ressalta-se, ainda, que o contribuinte individual que pretenda contar período de atividade remunerada alcançada pela decadência como tempo de contribuição, para fins de obtenção de benefício no RGPS ou de contagem recíproca do tempo de contribuição, deverá indenizar o INSS (art. 45-A da Lei n.º 8.212/1991).

O(A) candidato(a) deve afirmar também que, para os efeitos da previdência social, a inscrição é o ato pelo qual o segurado é cadastrado no RGPS. Para o contribuinte individual, a inscrição constitui ato próprio do segurado, por meio do cadastramento de informações para identificação e reconhecimento da atividade, hipótese em que o INSS poderá solicitar a apresentação de documento que comprove o exercício da atividade declarada (art. 18, IV, “a”, do Decreto n.º 3.048/1999).

No caso, Álvaro exerceu atividade que o enquadra como segurado obrigatório do RGPS na condição de segurado contribuinte individual e, por esse motivo, poderá fazer a inscrição e realizar a contribuição retroativa.

Portanto, Álvaro exerce atividade remunerada que o enquadra como segurado obrigatório do RGPS na condição de segurado contribuinte individual (art. 9.º, V, “e”, 1, do Decreto n.º 3.048/1999 ou art. 11, V, “f”, da Lei n.º 8.213/1991), e é nessa condição que ele deve fazer a sua filiação.

Por fim, o(a) candidato(a) deve afirmar que, como contribuinte individual, o valor da contribuição será de 20% sobre o salário de contribuição declarado por Álvaro (art. 199 do Decreto n.º 3.048/1999 ou art. 21 da Lei n.º 8.212/1991), observados os limites mínimo (um salário mínimo) e máximo (fixado por portaria interministerial).

## **QUESITOS AVALIADOS**

### **Quesito 1**

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

### **Quesito 2**

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### **Quesito 3**

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### **Quesito 4**

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

### **Quesito 5.1**

Conceito 0 – Não se manifesta pela possibilidade de Álvaro realizar a contribuição retroativa.

Conceito 1 – Reconhece a possibilidade de Álvaro realizar a contribuição retroativa, mas não apresenta os fundamentos jurídicos apropriados.

Conceito 2 – Reconhece a possibilidade de Álvaro realizar a contribuição retroativa, mas apresenta fundamentos jurídicos parcialmente apropriados.

Conceito 3 – Reconhece a possibilidade de Álvaro realizar a contribuição retroativa, apresentando os fundamentos jurídicos apropriados.

### **Quesito 5.2**

Conceito 0 – Não indica a espécie de segurado em que Álvaro se enquadra nem o limite da contribuição.

Conceito 1 – Indica a espécie de segurado em que Álvaro se enquadra, mas não indica o limite correto da contribuição; ou acerta o limite de contribuição, mas erra a espécie de segurado de Álvaro.

Conceito 2 – Indica a espécie de segurado em que Álvaro se enquadra e o limite da contribuição, mas não apresenta a fundamentação jurídica adequada.

Conceito 3 – Indica corretamente a espécie de segurado em que Álvaro se enquadra e o limite da contribuição, apresentando corretamente os fundamentos jurídicos.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

<b>QUESITOS AVALIADOS</b>		<b>VALOR</b>	<b>CONCEITO</b>			
<b>1</b>	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>2</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>3</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>4</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>5</b>	Domínio do conhecimento					
<b>5.1</b>	Possibilidade de inscrição no RGPS	0,00 a 35,00	0	1	2	3
<b>5.2</b>	Espécie de segurado e limite da contribuição	0,00 a 25,00	0	1	2	3
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>				